



# PREFEITURA VIANA

## Processo nº 13109/2026

Data de início: 26/06/2026

Autor: CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

Processo Assunto: [Digital] - Autografo de Lei



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



#### DADOS DA AUTORIA

**Autoria:** CMV/CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

**Email:** migracao2046@migracao.com

**Tel:** Telefone não cadastrado

#### A(Ao) RELAÇÕES INSTITUCIONAL.

Em pdf.

Viana - ES, 26 de Junho de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE VIANA





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 031/2026/DG/SL

Viana, 26 de junho de 2026

A Sua Excelência o Senhor

**Wanderson Borghardt Bueno**

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.540, de 26 de junho de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 56/2026, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.540, de 26 de junho de 2026.

Na oportunidade, informo que o Plenário aprovou duas emendas modificativas ao texto originário, sendo elas no § 6º do art. 14 e parágrafo único do art. 28.

Atenciosamente,

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**REDAÇÃO FINAL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.540, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Altera a Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estruturação e gestão do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos ocupantes do cargo de guarda municipal do Município de Viana, Estado do Espírito Santo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:**

Art. 1º Os arts. 6º, 9º, 14, 21, 28 e 29 da Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º .....

I – obter resultado satisfatório das avaliações de desempenho, realizadas anualmente ou, alternativamente, no último ano do triênio considerado, com peso de 60% (sessenta por cento);

II – .....

§ 1º Está habilitado à progressão horizontal o servidor que cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada referência e obtiver no interstício um quantitativo mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos, relativo à soma das pontuações alcançadas nos incisos I e II deste artigo, considerando:

I – a média aritmética simples das notas anuais; ou

II – a pontuação do último ano do triênio, caso a avaliação seja realizada apenas nesse ano.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A Progressão Horizontal será realizada por meio de único processo específico, a cada triênio, abrangendo os servidores da Carreira da Guarda Municipal que atenderem aos requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo II desta Lei.

§ 5º Caso o primeiro Processo de Progressão Horizontal ocorra após o prazo de 2 (dois) anos contados da data em que o servidor obteve a primeira progressão para a Referência "B", prevista no §2º do art. 7º desta Lei, poderá ser concedida no referido Processo a segunda Progressão, para a Referência "C", desde que atenda aos dispositivos desta Seção." (NR)

"Art. 9º .....

.....





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos elencados no parágrafo anterior será considerado para a avaliação de desempenho somente o período efetivamente trabalhado ou nos casos de cessão ou permuta, o tempo trabalhado no órgão cessionário.

§ 2º .....

§ 3º No caso dos afastamentos por tempo superior a 6 (seis) meses no ano em curso, elencados nos incisos I, III e IV deste artigo, o servidor receberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno às atividades.

§ 4º A contagem do interstício considerado para progressão horizontal será suspensa no caso em que não tenha ocorrido avaliação de desempenho anterior, ainda que por força dos afastamentos por tempo superior a 6 (seis) meses elencados nos incisos I, III e IV deste artigo.” (NR)

“Art. 14. ....

§ 1º Os Guardas Municipais deverão cumprir o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada Nível da Tabela de Subsídios constante do Anexo I desta Lei e serem habilitados em processo de avaliação de desempenho, realizado anualmente ou, alternativamente, no último ano do triênio, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, para obterem uma Progressão Vertical, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º A primeira Progressão Vertical por Titulação, após o ingresso do servidor, poderá ser concedida para o Nível II da Tabela de Subsídios constante do Anexo I desta Lei, somente após a conclusão do estágio probatório e a publicação da Portaria de concessão da estabilidade, mediante requerimento do servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, observado o disposto nesta Seção e no art. 29 desta Lei, assegurado o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias devidas desde a data da implementação dos requisitos para a estabilidade, caso a publicação da referida Portaria ocorra em momento posterior.

§ 7º Caso o primeiro processo de avaliação de desempenho ocorra após o prazo de 2 (dois) anos contados da data em que o servidor tenha obtido a primeira Progressão Vertical para o Nível II, poderá ser concedida, no referido processo, a segunda Progressão Vertical para o Nível III, desde que atendidos os requisitos desta Seção.

§ 8º A Progressão Vertical deverá ser requerida pelo servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, mediante comprovação da escolaridade adquirida, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de sua habilitação em cada processo de avaliação de desempenho previsto no § 1º deste artigo, observado o disposto nesta Seção.” (NR)

“Art. 21. ....

.....





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

§ 1º Fica fixado o Adicional de Risco de Vida, de que trata o inciso V deste artigo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vedado o pagamento nos casos dos afastamentos legais.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º O valor do Adicional de Risco de Vida fixado no § 1º deste artigo estará sujeito exclusivamente à revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais." (NR)

"Art. 28. O primeiro processo de Progressão Horizontal ocorrerá a partir de 1º de março de 2027, nos termos da Seção II do Capítulo II desta Lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Em razão da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei, os critérios, procedimentos, requisitos de habilitação e demais condições necessárias à realização do primeiro processo de Progressão Horizontal e do primeiro processo de Progressão Vertical serão estabelecidos em regulamento, observadas as peculiaridades do período de transição, os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da valorização profissional, vedada a criação, por ato regulamentar, de exigência mais gravosa do que as fixadas nesta Lei para os ciclos de progressão subsequentes, e assegurado o aproveitamento do tempo de efetivo exercício anterior à vigência desta Lei para fins de cômputo do interstício previsto no art. 14." (NR)

"Art. 29. O primeiro processo de Progressão Vertical por Escolaridade ocorrerá no exercício de 2027, nos termos da Seção III, do Capítulo II, observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta Lei." (NR)

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Subsídios do Anexo I da Lei nº 3.373, de 2024, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Subsídios na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Plenário Papa João Paulo II, 26 de junho de 2026.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

### ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 2º da Lei nº X.XXX, de XX de XXXX de 2026.

#### Cargo: Guarda Municipal

| Referência→<br>Nível ↓ | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        | L        | M        |
|------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I - Médio              | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 | 5.463,64 | 5.627,54 | 5.796,37 | 5.970,26 | 6.149,37 | 6.333,85 | 6.523,87 | 6.719,58 | 6.921,17 | 7.128,89 |
| II - Superior          | 5.500,00 | 5.665,00 | 5.834,95 | 6.010,00 | 6.190,30 | 6.376,01 | 6.567,29 | 6.764,31 | 6.967,24 | 7.176,25 | 7.391,54 | 7.613,29 | 7.841,60 |
| III - Pós-Graduação    | 6.050,00 | 6.231,50 | 6.418,45 | 6.611,00 | 6.809,33 | 7.013,61 | 7.224,02 | 7.440,74 | 7.663,96 | 7.893,88 | 8.130,69 | 8.374,61 | 8.625,80 |

Assinado eletronicamente por:  
JOILSON BROEDEL  
CPF: \*\*\*.726.957-\*\*  
Data: 26/06/2026 10:08:07 -03:00



5

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.